



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 243/2009

Em 11 de 11 de 2009

AUTOR; PODER EXECUTIVO

Ementa

Autoriza o Poder Público Municipal a dar cumprimento ao termo de compromisso estabelecido em 16/12/1996 entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e empresa que especifica, com vistas ao adimplemento de permuta não executada indevidamente e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal

12 de 12 de 2009


 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

12 de 11 de 2009


 Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

12 de 11 de 2009

 Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de

_____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 243
ORIGEM Nº 022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza O Poder Público Municipal a dar cumprimento ao Termo de Compromisso Estabelecido em 16/12/1996, entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e empresa que especifica, com vistas ao adimplemento de permuta não executada e dá outras providências"*.

Na qualidade de Gestor Público Municipal, tomamos conhecimento da existência de uma problemática envolvendo o nosso Município com uma das empresas mais tradicionais de nossa cidade, a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, quando decidimos apresentar a presente proposta para solucionar um compromisso que foi firmado há mais de doze anos (16/12/1996), pela assinatura de um Termo de Compromisso pelo então Prefeito Félix Araújo Filho, para que a construtora auxiliasse o município na consecução da instalação do SEST/SENAT.

Resumindo os fatos, à época, por volta dos anos 1996, Campina Grande disputava com a cidade de Caruaru – PE, a instalação do SEST/SENAT – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, sendo necessária, para vencermos a disputa com a cidade pernambucana, a disponibilização de um terreno para a construção da unidade. Pois



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

bem, o Município não dispunha de terreno na localidade em que o SEST/SENAT deveria ser instalado, motivo pelo qual, assinou um Termo de Compromisso em 16 de dezembro de 1996, através do então Prefeito Félix Araújo Filho, conforme termo anexo, no qual se comprometia em disponibilizar um terreno para permuta com a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, esta que acabou doando ao SEST/SENAT o terreno que garantiu suas instalações e a vitória de Campina Grande na disputa regional.

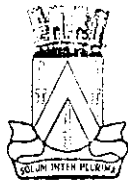
Com efeito, a despeito de sabermos que o compromisso supracitado fora assumido há quase 13 (treze) anos e com a intenção de zelar pela credibilidade dos compromissos firmados por este Município, bem como preservar as finanças públicas de uma eventual execução judicial, o que comprometeria as ações ora desenvolvidas para funcionalismo público, além dos investimentos nas diversas obras em andamento, estamos garantindo a execução da permuta que fora acordada ainda no ano de 1996 conforme Escritura Pública de Doação anexa, que comprova o cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pela Construtora Rocha Cavalcante LTDA.

Desta feita, certos da compreensão de Vossas Excelências, aduzimos as razões que nos levam a encaminhar a presente proposta, solicitando a sua regular tramitação e oportuna aprovação plenária.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 11/11/09, 9:00hs

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 243, ORIGEM Nº 022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
ORIGEM Nº: 022/09.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DAR CUMPRIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO ESTABELECIDO EM 16/12/1996 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E EMPRESA QUE ESPECIFICA, COM VISTAS AO ADIMPLENTO DE PERMUTA NÃO EXECUTADA INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover execução de Termo de Compromisso estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande em 16 de dezembro de 1996, com vistas à compensação por terreno doado pela empresa Construtora Rocha Cavalcante LTDA ao SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao que dispõe o art. 1º, ficam desafetados da condição de bens públicos inalienáveis, os seguintes terrenos pertencentes ao Município:

1. A quadra "xx" do Loteamento Novo Cruzeiro, que mede e limita-se: 110,00 metros de frente, com a rua Antonio Cerilo Gomes; 186,00 metros de fundos, com a rua Projetada 11,; 145,00 metros do lado direito, com a rua Ana Vilar; 189,00 metros do lado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

esquerdo, com a rua Projetada 12, com uma área total de 24.278,00 m², registrada sob o nº. 2-47.972 em 13 de março de 1997, às folhas 126 do livro 2/F-X;

- II. A Quadra 14. do Loteamento JOÃO AGRIPINO, nesta cidade, medindo 122,00 metros de frente, 93,00 metros de fundos, 192,00 metros do lado direito e 192,00 metros do lado esquerdo, com área de 21.735,00m², limitando-se frente, com a Rua Projetada 02; fundos, com terras de terceiros; Lado direito, com a Rua Projetada 10 e lado esquerdo com a Rua Projetada 11, registrada sob o nº 41241, fls 66, livro 2/E-Z, nº de ordem R5 datado de 06/03/98.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas desafetadas descritas no artigo anterior à Construtora Rocha Cavalcante LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.323.098/001-92, como forma de dar cumprimento ao Termo de Compromisso mencionado no art. 1º.

Art. 4º. Fica a empresa descrita no art. 3º. obrigada a garantir no Loteamento Novo Cruzeiro, a abertura da VIA (Diretriz) indicada nos anexos I e II da presente Lei, para fins de passagem da drenagem pluvial e esgoto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito

31
[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Campina Grande, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Félix Araújo Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 180.498 SSP/PB e CPF nº 059.037.004-97 e a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., neste ato representada por seu diretor presidente José de Arimatéia Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 199.085 SSP/PB e CPF nº 040.196.284-91, firmam o presente termo, em que o Município se compromete a permutar o terreno que a Construtora Rocha Cavalcante Ltda. está doando ao SEST/SENAT para construção do CAPIT - Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores do Transporte localizado no Loteamento José André, Bairro das Malvinas, nesta cidade, desmembrando uma área de 40.000 m², por outro terreno que tenha as mesmas características em outro loteamento.

Campina Grande, 16 de dezembro de 1996.

[Handwritten signature of Félix Araújo Filho]
FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

[Handwritten signature of José de Arimatéia Rocha]
JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA
Presidente da Construtora Rocha Cavalcante Ltda.

Reconheço a firma de José de Arimatéia Rocha
assina autenticada
Campina Grande, 16 de 1996
Em test. da verdade.

JOSALVO SODRÍ
Escrivente
1.º CARTÓRIO
Rua Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE PB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Ivandro Cunha Lima
 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 70 - EDF. NENZINHA CUNHA LIMA - FONES: (083) 321-2179 / 321-1202 - FAX (083) 321-2179
 Campina Grande - Paraíba

DOC 2

P. M. C. G.
II
OP

JOSÉ MARCOS SODRÉ
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 C. Grande-PB

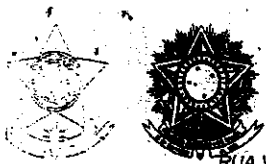
TRASLADO (I)
 LIVRO 423
 FOLHAS 062/064

ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO, COMO
 ABAIXO SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de escritura de doação, virem que aos 29 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste Cartório perante mim escrevente, compareceram partes entre si justas e capazes, de um lado, como outorgante doadora **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LIMA**, situada Avenida Assis Chateaubriand, nº 2630, bairro do Tambor, nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 09.323.098/0001-92, representada por seu Diretor o Sr. **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade, portador do CIC/MF nº 040.196.224-51 e da Carteira de Identidade nº 199.085-SSP-Pb; e de outro lado, como outorgados donatários **SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, Entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede em SAS, quadra 96, lote 03, bloco "J" 9º andar, Edifício Camilo Góla, Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob nº 75.471.989/0001-95 e **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTES**, Entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede em SAS, quadra 96, lote 03, bloco "J" 9º andar, Parte "B" - Edifício Camilo Góla, Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob nº 75.471.963/0001-47, ambas representada pelo Presidente do Conselho Regional nº 11, Sr. **EUDO LARANJEIRAS COSTA**, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Natal - RN., à rua Francisco Gurgel, nº 9020, Ponta Negra, portador da cédula de identidade RG nº 497.127-SSP-RN e do CIC/MF nº 070.458.594-49, conforme prescrição pública lavradas nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, às fls. 022 do Livro 2163-P, Proc. 767839, datada 04.06.97; todos meus conhecidos, do que dou fé. E, perante mim escrevente me foi dito pela outorgante doadora que é senhora e legítima, possuidora do imóvel constituído de: Uma parte de terra desmembrada da propriedade Bodocongô, deste município, que mede 4,0 hectares, sem benfeitorias, que mede e limita-se: sendo que dita parte de terra dividi-se da seguinte forma 2,0 hectares para SEST - Serviço Social do Transporte e 2,0 hectares para SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, limitando-se: ao sul, 110,00 metros, com a rua Francisco Lopes de Almeida; ao leste, com 364,00 metros, com a rua Projetada nº 8; ao oeste, com 364,00 metros, com a rua Projetada nº 6; ao norte, 110,00 metros, com a rua Projetada nº 11; adquirido pela outorgante através de escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Distrital de Galante deste município e registrada sob nº R-1-45-649, às fls. 22, do Livro 2-F-O em 04 de Maio de 1995 no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; Que, pela presente escritura doava como de fato ora doado tem aos outorgados donatários SEST - Serviço Social do Transporte e SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, já qualificados, o imóvel acima descrito e confrontado e desde já cede e transfere claro e desmembrados aos mesmos outorgados donatários toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o aludido imóvel, exercia para que possa os mesmos donatários dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, livre de qualquer cláusula ou condição; Que, pela presente escritura o imóvel ora doado é estimado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Pelos outorgados donatários através do seu representante legal, me foi dito que aceitava esta doação que lhe é feita e nos expressos termos como esta redigida a presente escritura; e em seguida me apresentou o imposto do teor seguinte: Estado da Paraíba - Secretaria das Finanças - Diretoria de Administração Tributária - Coordenadoria de Arrecadação. Imposto sobre transmissão de bens e direitos a eles relativos. Exercício de 1997 - Inter Vivos, Natureza da Transmissão: Doação. Dados do adquirente: Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, CGC/MF

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

31004207



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Ivandro Cunha Lima
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 70 - EDF. NENZINHA CUNHA LIMA - FONES: (083) 321-2179 / 321-1202 - FAX (083) 341-
Campina Grande - Paraíba

P. M. U. G.
Fls. 09
JOSALVO SODRE
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.

CONTINUAÇÃO:.....2
sob nºs 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47 sito no Edificio Camilo Cola, 4º andar, Bloco J, na cidade de Brasilia - DF. Dados do transmitente: Construtora Rocha Cavalcante Ltda, sito na Av. Assis Chateaubriand, nº 2630, bairro Tambor, nesta cidade, CGC/MF nº 09.323.098/0001-92. Dados sobre o imóvel objeto da transação: Uma parte de terra no lugar Bodocongó, deste município, que mede 4,0 hectares desmembrada de uma parte maior que mede 25,0 hectares. valor declarado e conforme laudo fiscal R\$ 20.000,00 - ISENTO - conforme Decreto Lei do Estado da Paraíba nº 14.445, datado de 18.05.92, declarado utilidade pública Art. 60, da Constituição do Estado. Campina Grande, 04 de Fevereiro de 1997 (as) Regina Coelho - Diretora, Governo do Estado da Paraíba - Secretaria das Finanças - Diretoria de Administração Tributária - CERTIDÃO - Nome: Construtora Rocha Cavalcante Ltda, sito à Av. Assis Chateaubriand, 2630, Bairro Tambor, nesta cidade, CGC/MF nº 09.323.098/0001-92. Processo nº 117379, Campina Grande, 04 de Fevereiro de 1997 (as) Selma Maria B. de Carvalho, Estado da Paraíba - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Secretaria das Finanças - Departamento de Administração Tributária - Certidão Negativa de Débitos Municipais. Nome do requerente: Construtora Rocha Cavalcante Ltda, sito à Av. Assis Chateaubriand, 2630, bairro Tambor, nesta cidade, CGC/MF nº 09.323.098/0001-92. Ressalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta Certidão Negativa. A presente certidão vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo diretor do Departamento de Administração Tributária. Processo nº 117379, Campina Grande 04 de Fevereiro de 1997 (as) Ednaldo da Costa Aguiar, Habilitação Certidão Negativa (as) Geovane Lopes da Silva. INCR - código imóvel 289.023.023. Não foram apresentadas as certidões exigidas pelo Decreto Lei 7.433 de 18 de Dezembro de 1995 e não há incidência de ônus para com o imóvel objeto desta escritura. Deixa de recolher a taxa de aposentadoria de conformidade com a Lei 6.042 de 23.12.1997 do Tribunal de Justiça da Paraíba. Cartão Distribuidor - Bilhete fica arquivado neste Cartório. INSS - Certidão Negativa de Débitos - CND - Série H, Nº 085433, PCND 00186/97 em 02.07.1997 (as) James Ramos Reinaldo. E de como assim disseram e outorgam, me pediram que eu lhes lavrasse esta escritura que sendo lida e achada conforme aceitam e assinam abaixo. As partes concordaram com a dispensa das testemunhas. Campina Grande, 29 de Julho de 1997 (as) JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA e p.p. EUDO LARANJEIRAS COSTA. Em testemunho () da verdade. Está aqui fielmente datilografado e assinado, do que dou fé. Ana Lêda de Lira Alves, escrevente, li e assino.

CAMPINA GRANDE, 29 DE JULHO DE 1997

EM TEST () DA VERDADE

JOSALVO SODRE
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.

24
[Handwritten signature]

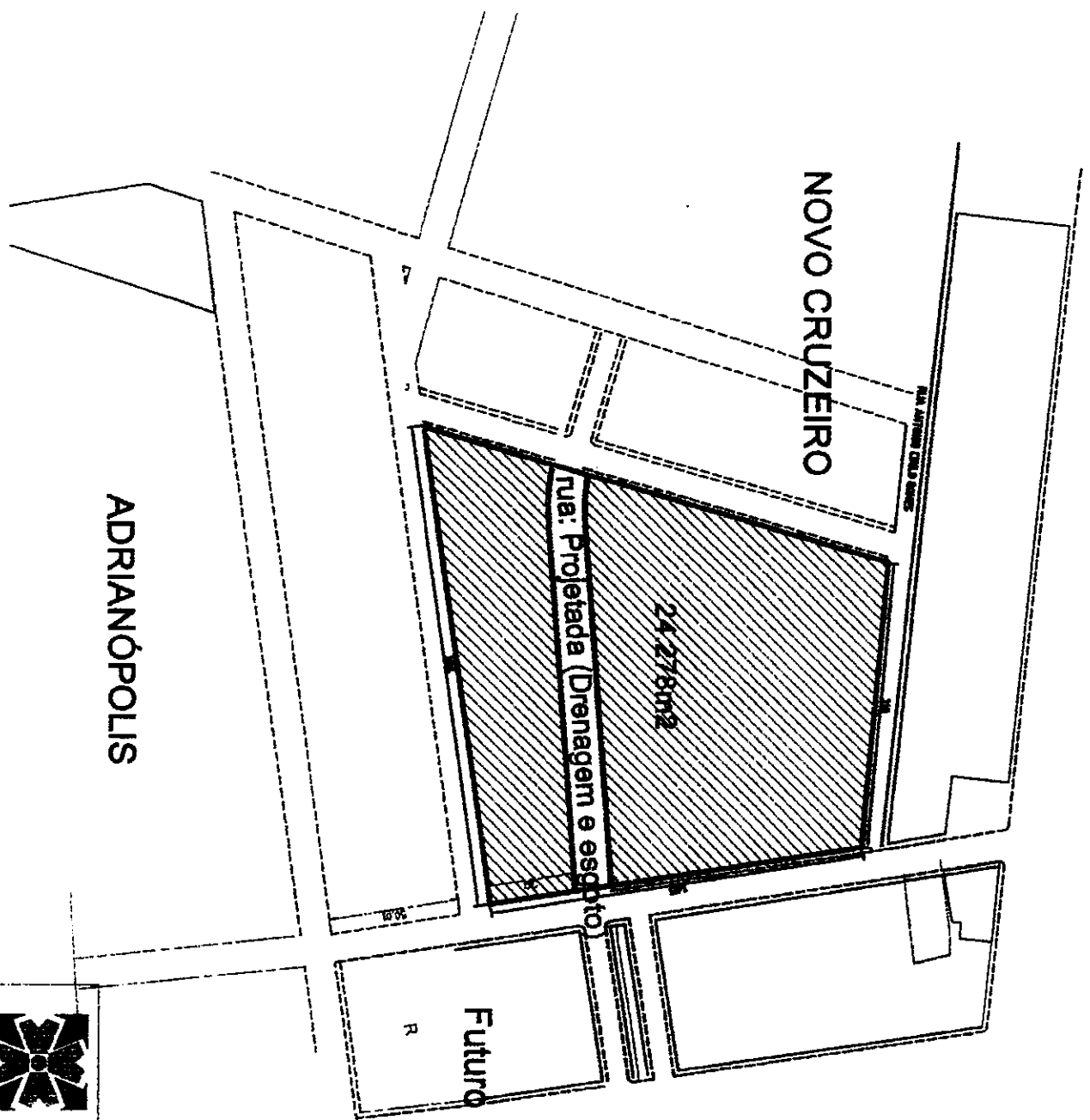


Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG

**Secretaria de Planejamento
SEPLAN**

ANEXO 01

25
[Handwritten signature]



ANEXO 02



Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG

**Secretaria de Planejamento
SEPLAN**